



Setor agropecuário Insumos Suspensão

Contribuição para o PIS/Pasep - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - Processo Administrativo Fiscal

Solução de Consulta SRRF07 nº 7.005, de 29.03.2022 - DOU de 26.04.2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SETOR AGROPECUÁRIO. INSUMOS. SUSPENSÃO

A suspensão das contribuições para o PIS/Pasep, nos termos do art. 491, incisos I a XI, da **IN RFB nº 1.911, de 2019**, aplica-se à receita auferida por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, entendendo-se por atividade agropecuária a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do **art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990**. Não gozam, assim, de tratamento suspensivo, as vendas de insumos industrializados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 8 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO DOU DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispositivos Legais: **Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1999, art. 2º** ; **Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, art. 14** ; **Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, arts. 8º e 9º** ; **Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021** ; **IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, art. 165, II, III, IV e V; **IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019**, art. 491, I a XI, art. 494, I, "d" e "e", e art. 504.

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando a matéria sobre a qual versar estiver definida ou declarada em disposição literal de lei, ou, ainda, estiver disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: **Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021**, art. 27, VII e IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe